



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11261 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede redução de carga horária da servidora MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e em cumprimento ao disposto no Mandado de Segurança nº 001.2004.010492-2/1, 2ª VFP,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, da servidora **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300034844, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2004, 116º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.111 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Concede o tratamento de "Mestre" a todos os servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, independentemente do grau de escolaridade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei nº 1.111 de 24 de setembro de 2004, que concede o tratamento de "Mestre" a todos os servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, independentemente do grau de escolaridade, encontra-se em vigor, resolve:

DECRETO

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 17.148, de 19 de maio de 2003, que concede o tratamento de "Mestre" a todos os servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, independentemente do grau de escolaridade, e o Decreto nº 17.149, de 19 de maio de 2003, que concede o tratamento de "Mestre" a todos os servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, independentemente do grau de escolaridade, e o Decreto nº 17.150, de 19 de maio de 2003, que concede o tratamento de "Mestre" a todos os servidores públicos do Estado de Rio de Janeiro, independentemente do grau de escolaridade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO